

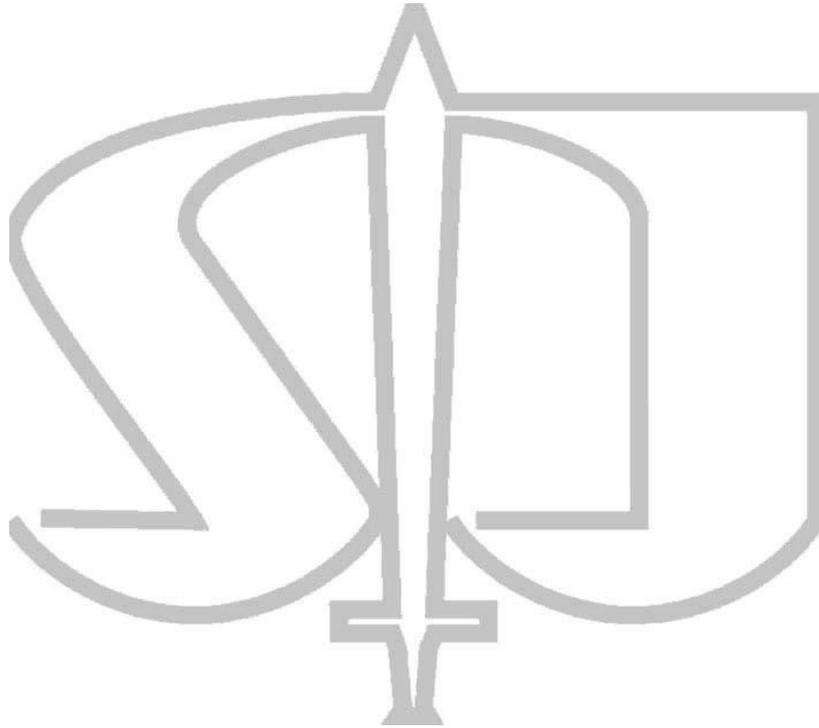
Superior Tribunal de Justiça

se vislumbra, no caso concreto, desrespeito a qualquer decisão judicial desta Corte a ser garantida, protegida ou conservada.

4. Os acórdãos proferidos pela Terceira Turma ocorreram no julgamento de recursos interpostos pela parte ex adversa da reclamante, que não lograram êxito,

5. Decisão reclamada que se fundamentou no decidido no Conflito de Competência 154.788/RJ (Min. Marco Buzzi, DJe de 02/03/2018).

6. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE.



Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, após o voto do Sr. Ministro Relator, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, revogada a liminar concedida às fls. 524/528 (e-STJ), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Moura Ribeiro, Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Sustentaram oralmente o Dr. DANIEL MITIDIERO, pela RECLAMANTE [REDACTED], e o Dr. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, pela Interessada OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Brasília, 28 de agosto de 2019(data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator